



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência
Social e defesa do Meio Ambiente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N º _____ 2016

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
029/2016, QUE INSTITUI O
AUXÍLIO-UNIFORME DESTINADO AOS
SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL
E AGENTES DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

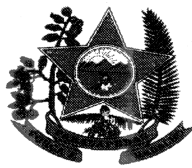
I – Relatório:

Trata-se do PROJETO DE LEI 029/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “institui o auxílio-uniforme” destinado aos servidores da guarda municipal e agentes de trânsito e transporte.

O texto foi encaminhado a Comissão de Justiça e redação para fins de parecer. Sendo acompanhado do parecer jurídico da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório. Vejamos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência
Social e defesa do Meio Ambiente

II – Voto do Relator:

O Projeto de Resolução em pauta está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica e a Proposição foi lida em sessão Ordinária no dia 14 de junho de 2016 e, de conformidade com os trâmites regimentais.

O Presente Projeto de Lei institui o Auxílio-uniforme destinado aos servidores da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

O presente projeto de lei institui o auxílio uniforme, que tem a finalidade de garantir ao agente de segurança a compra de sua farda e seus acessórios, proporcionando economia e eficiência à Administração Pública Municipal, cabendo-lhe fiscalizar o bom uso do recurso destinado.

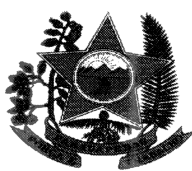
No que se refere a iniciativa da propositura, é do chefe do executivo a competência legislativa municipal, porquanto trate de assunto de interesse local. E ainda, verifica-se que se trata de matéria de competência legislativa privativa, de modo que respeita o art.53 da Lei Orgânica Municipal.

Art.53 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[..]

IV – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência
Social e defesa do Meio Ambiente

Em sua justificativa ao Projeto, com a criação do Auxílio-uniforme, o valor desembolsado para a aquisição do uniforme e acessórios será anualmente repassado de forma fracionada ao servidor. Além disso o valor médio do uniforme poderá ser reduzido, já que será feito o credenciamento de diversas empresas interessadas que certamente obedecerão à lei de mercado, reduzindo os preços pela livre concorrência, sem diminuir o padrão de qualidade.

Vale lembrar que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de ano de 2017, visto que este ano os servidores já receberam o uniforme completo.

Conforme , o entendimento da SEFAZ (Secretaria da Fazenda e PGM(Procuradoria Geral do Município é de que não há necessidade do impacto orçamentário, tendo em vista que referida despesa somente será executada a partir do orçamento de 2017.

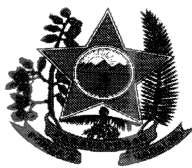
Ante o exposto, opina-se **favoravelmente a aprovação** do Projeto de Lei 029/2016, de autoria do Executivo.

É parecer do relator.

VOTO PELA PROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2016.


PODER LEGISLATIVO
~~Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas~~
Ellen de Souza Silva
Vereadora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão Mista de Justiça e redação e educação, Cultura, Saúde, Assistência
Social e defesa do Meio Ambiente

PARECER DA COMISSÃO

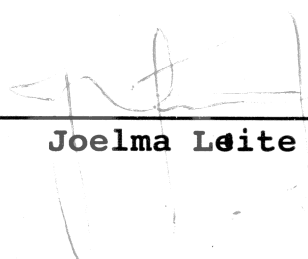
A Comissão Mista de Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Saúde, assistência Social e Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal de Parauapebas, ante o exposto, opina **favoravelmente à apreciação e aprovação**, ao Projeto de Lei nº 029/2016, por ser constitucional e juridicamente viável.

VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de ____ 2016.



Eliene Soares Sousa da Silva
(PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Eliene Soares Sousa da Silva
Presidente



Joelma Leite

Euzébio Rodrigues dos Santos